DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Terça-feira, 08 de julho de 2025 | Ano IV | Edição nº 617

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.403, de 07 de julho de 2025

"Dispõe sobre alterar o Decreto Executivo Municipal n.º 3.369/2025, o qual altera o estabelecimento de preços públicos e dá outras providências"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. o art. 88, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 1.º, do Decreto Executivo Municipal n.º 3.369/2025, nos termos abaixo:

"Art. 1.º - (...)

Parágrafo Único – *Em todas as oportunidades as quais o interessado for utilizar os bens públicos imóveis municipais por mais de 1 (um) dia, haverá o desconto de 80% (oitenta porcento) a partir da segunda diária, com exceção do disposto no art. 2.º, deste Decreto, abaixo*."

Art. 2.º - O art. 2.º, do Decreto Executivo Municipal n.º 3.369/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2.º** - *Quando se tratar de utilização de área para circos, parques de diversão ou outra atividade de cunho cultural, esta reconhecida de forma discricionária pela Secretaria-Adjunta de Cultura e Turismo do Município de Ibaté/SP, os preços públicos constantes do art. 1.º supra:*

I - terão desconto de 95% (noventa e cinco porcento) na primeira diária; e

II – nos dias após a primeira diária, será cobrado o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia."

Art. 3.º - Fica alterado o art. 3.º, *Caput*, do Decreto Executivo Municipal n.º 3.369/2025, bem como incluído o Parágrafo Único ao art. 3.º, do Decreto Executivo Municipal n.º 3.369/2025, nos termos abaixo:

"**Art. 3.º -** *Quando se tratar de utilização de terreno público para o Rodeio de Ibaté/SP, feiras ou exposições de grande porte, será designado valor específico para tal evento por parte do Município de Ibaté/SP.*

Parágrafo Único – *O valor específico mencionado no Caput será fixado pelo Município de Ibaté/SP de acordo com o estudo realizado pela Municipalidade com base na projeção de faturamento apresentada pelo interessado na utilização do terreno público, nos moldes acima*."

Art. 4.º - Fica alterado o art. 4.º, *Parágrafo Único*, do Decreto Executivo Municipal n.º 3.369/2025, nos termos abaixo

"**Art. 4.º** - (...)

Parágrafo Único - *As instituições e associações beneficentes de cunho religioso apenas estarão dispensadas de recolhimento dos preços públicos caso utilizem das áreas públicas para a organização e a realização de eventos religiosos e beneficentes e desde que seja de interesse público para toda a coletividade e sem qualquer restrição de participação de cidadãos*."

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté/SP, 07 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.404, de 07 de julho de 2025

"Dispõe sobre alterar o Decreto Executivo n.º 3.382/2025, o qual dispõe sobre a regulamentação da realização das feiras livres no Município de Ibaté/SP e institui a "FEIRINHA DO CENTRO" e dá outras providências"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. o art. 88, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do art. 8.º, *Caput*, do Decreto Executivo n.º 3.382/2025, e incluídos os §§ 5.º e 6.º ao art. 8.º, do Decreto Executivo n.º 3.382/2025, com as redações abaixo:

"**Art. 8.º –** *Poderão participar das feiras livres e eventos* ***feirantes autônomos, cooperados ou associados, ambulantes, artesãos, produtores locais e empreendedores****, desde que estejam* ***devidamente cadastrados e licenciados*** *junto ao Município de Ibaté/SP.*

(...)

§ 5.º - *Será dada prioridade aos empresários do Município de Ibaté/SP para participar das feiras livres e eventos, e, caso existam vagas disponíveis, será divulgado a empresários de outros Municípios a possibilidade de participar nestes moldes.*

§ 6.º *- A autorização também será obrigatória para a participação em eventos promovidos pelo Município de Ibaté/SP, como feiras, festividades, rodeios, e outros de grande porte, respeitando eventuais sorteios e outras ações necessárias de acordo com a natureza do respectivo evento*."

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 07 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA Nº 159
De 02 de julho de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei

Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, os(as) senhores(as) abaixo mencionados(as), para ocuparem os cargos de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Lei do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhes competirem por Lei:

NOME	DOCUMENTO PESSOAL	CARGO
Aparecida Santos Nascimento	12.767.016-59	Auxiliar de Farmacia
Adriele Gabrine Rossini Rodrigues	45.182.605-X	Professor de Educação Básica I

Artigo 2º - **CONTRATAR por Tempo Determinado**, o(a) senhor(a) **MIRIAN CARLA MAQUEDANO**, portado(a) da Cédula de Identidade RG n.º 44.574.668-3, para ocupar a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações.

Artigo 3º - **EXONERAR, a pedido**, o(a) servidor(a) **WILLIAM LINO BATISTA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 68.374.899-3, que ocupava o cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 2.876/2025.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 02 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 161

De 04 de julho de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, a pedido**, o(a) servidor(a) **BEATRIZ DUARTE TESTINI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 54.427.936-0, que ocupava o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 2.906/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 04 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

Licitações e Contratos

Despachos

AO SR. PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE IBATE-SP.

Objeto: Impugnação ao Instrumento Convocatório.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Contato para retorno da Impugnação:
Telefone: (65) 99999-2448
E-mail: licitacoes@extramaquinassa.com.br/alissonslvr@gmail.com

EXTRA MAQUINAS SÃO PAULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.153.574/0003-49, com sede na Rod. Anhanguera, Nº 865, Km 111, Bairro Nova Veneza, CEP 13.170-001, Sumaré-SP, por seu representante legal **Senhor PERSIO DOMINGOS BRIANTE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o número 346.489.501-78, por seu representante que esta subscreve, vem, respeitosamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

contra patente nulidade do instrumento convocatório por restringir de forma ilegal a participação dos interessados, porquanto consagra condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou relevantes para o objeto da contratação, o que faz pelos fundamentos de fato e direito que passa a articular.

I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONALS DE IGUALDADE E COMPETITIVIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO.

Convém, inicialmente, destacar que é pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito o fato da Administração Pública subordinar-se ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, tal pressuposto se substancia na Constituição Federal da República, que assim dispõe:

> ***"Art. 37****. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"*

No âmbito específico das licitações e contratos administrativos, a **Lei nº 8.666/93** consagrou expressamente em seu **artigo 3º** os seguintes princípios:

> ***Art. 3º.*** *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da* ***isonomia, a seleção das propostas mais vantajosas para a administração*** *e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da* ***impessoalidade****, da moralidade, da* ***igualdade****, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

Desta feita, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a lei e os princípios a ela inerentes. Das premissas licitatórias extrai-se a seguinte fórmula, que deve sempre ser almejada pela Administração Pública: "**BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTO FORMAL EM QUE FIQUEM ASSEGURADAS A ISONOMIA E A COMPETITIVIDADE."**

Decorre daí, por óbvio, que a licitação é um procedimento construído sob a ideia de competição. Esse é o escopo da atividade administrativa licitatória, que deve sempre estimular o incremento da disputa. Assim, se ao administrador socorrerem duas condutas, deverá sempre optar

por aquela que favoreça a ampliação do universo de competidores, sob pena de ferir o **interesse público**, os princípios supramencionados e a legislação, viciando o ato que não respeitar essa lógica.

Com a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** demonstrar-se-á que as condições do instrumento convocatório estão limitando a competitividade, reduzindo drasticamente a possibilidade de obter a melhor proposta, haja vista redução injustificada do universo de competidores, comprovando o direcionamento do certame.

As exigências que adiante serão detidamente explicitadas não são apenas ilegais, mas, também, desnecessárias e restritivas à competição, o que é rechaçado pela jurisprudência, sendo que as regras do edital de licitação devem ser interpretadas sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, para que possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes em busca de encontrar entre as propostas, a mais vantajosa.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União também pondera sobre o tema, vejamos:

> ***a)*** *A matéria envolve o cotejo de dois preceitos inerentes às licitações públicas, ambos com sede constitucional: a comprovação da habilitação para contratar com a Administração e o princípio da competitividade.*
>
> ***b)*** *A administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.*
>
> ***c) Por outro lado, a igualdade de condições das licitações é princípio de estatura constitucional (cf. art. 37, XXI, da CR/88). Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações") e no 1º, inc. I, art. 3º da Lei nº 8.66/93. Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório.***

O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do **Recurso Especial n. 361736/SP**, consagrou no tocante à ampla competitividade às licitações públicas:

*"Da lição do mestre Marçal Justen Filho temos: **"É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.** (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p.335). Recurso especial não conhecido."*

O próprio legislador estabeleceu que o caráter competitivo constitui um princípio essencial da licitação, sem o qual a seleção da proposta mais vantajosa estará derradeiramente prejudicada, sendo, por corolário, tal atividade essencial à lógica interna do procedimento licitatório, vez que onde não há competição, não há licitação.

Na hipótese vertente, as exigências habilitatórias inadequadas - que abaixo serão tratadas de forma detalhada - afastarão a participação de grande parte dos interessados, sem nenhuma eficiência compensatória relevante aos interesses públicos objetivos com o presente certame, conforme será adiante pontualmente demonstrado.

Demonstrar-se-á com a presente impugnação aos termos do edital que as condições do instrumento convocatório estão limitando injustamente o universo de competidores, porquanto consagra condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou não relevantes para o objeto da contratação, o que constitui restrição velada à participação dos interessados, em detrimento da legislação de regência.

Em tempo, considerando a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenha por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas.

Diante das exigências encontradas no texto convocatório, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada restarão comprometidas, motivo pelo qual a IMPUGNANTE investe-se contra os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação, requerendo, desde logo, seja suspensa a licitação para adequação do edital com vistas a ampliar o universo de competidores.

II – DAS CONDIÇÕES DISCRIMINATÓRIAS FUNDADAS EM CRITÉRIO NÃO PERTINENTE E/OU NÃO RELEVANTES PARA O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ibaté no Estado de São Paulo ("IMPUGNADO"), deflagrou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Presencial, **DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, registrado sob o número **36/2025-PE**, tendo por objeto de aquisição de **RETROESCAVADEIRA** conforme discriminação às fls. 18 e s.s do referido edital.

Para tanto, o edital prescreve que os maquinários deverão deverá atender às seguintes especificidades técnicas (sem grifo):

RETROESCAVADEIRA: capacidade de levante do braço da retroescavadeira mínima de 2.500kg

No caso em questão, as especificações constantes acima limitaram a participação no certame, mais especificamente não havendo, no instrumento convocatório, justificativa técnica para a imposição destas exigências.

A Impugnante tem em sua gama de produtos " (Padrões)" que em muito se assemelham às características do objeto licitado, qual seja, **RETROESCAVADEIRA DA MARCA XCMG MODELO XC870BR-I**, que difere do bem licitado apenas na característica listada:

I – RETROESCAVADEIRA:

Característica do Bem ofertado pela Impugnante (Padrão)	Característica do Bem Licitado
capacidade de levante do braço da retroescavadeira mínima de 1.300kg	***capacidade de levante do braço da retroescavadeira mínima de 2.500kg***

Assim sendo, Ilustre Pregoeiro (a), conforme se observa, a especificações acima citadas

revela-se **DESNECESSÁRIA E/OU EXCESSIVA E/OU RESTRITIVA** a efetivar a finalidade do bem, em detrimento do caráter competitivo, isto porque, a todo sentir, instrui-se a não selecionar proposta mais vantajosa, mas sim a restringir e tende a dificultar a participação da Impugnante no certame.

É NOTÓRIO QUE OS EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS EXISTENTES NO MERCADO BRASILEIRO, EMBORA NÃO ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA ACIMA CITADA, DESEMPENHA EXATAMENTE AS MESMAS FUNÇÕES, CONFIGURANDO-SE ADEQUADOS À SATISFAÇÃO DO INTERESSE COLETIVO POR VIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Dando efetividade ao princípio da legalidade **(cf. art. 37, caput, da CR/88), os artigos 3º, 4º e 41 da Lei n. 8.666/93** garantem a todos quantos participem de licitações públicas o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, especialmente quanto à promoção da máxima competitividade factível entre os interessados, na busca pela proposta mais vantajosa.

Entrementes, exsurge que a Administração furtou o caráter competitivo do certame de forma ampla ao exigir que os equipamentos tenham requisitos fora dos maquinários padrões.

Ademais, Características em parâmetros dissímeis dos existentes no mercado nacional atual, em detrimento dos princípios constitucionais, o que constitui restrição velada à participação dos interessados no certame.

À vista do exposto, o ato convocatório em debate necessita de reforma nestes quesitos, eis que contempla RETROESCAVADEIRA com especificação desnecessária para assegurar a boa execução do futuro contrato, e, via de consequência, tem o condão de impossibilitar a participação de interessados ou gerar efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante.

Ora, em que pese o objeto licitado exigir a adoção de tratamento discriminatório, isso não implica em autonomia à Administração para consagrar restrição excessiva, dado que esta deve atentar-se as especificações mínimas necessárias a fim de assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.

Para tanto, imprescindível é a compatibilidade entre a restrição do objeto com o fim a qual ele se destina, e, portanto, deve a Administração justificar, de modo fundamentado, não apenas a necessidade de discriminar, mas também o limite mínimo da discriminação. O que, data máxima vênia, não foram observados no presente certame.

Com efeito, é sabido que as exigências de atributos técnicos inseridas no edital devem ser absolutamente relevantes e proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação, isto é, pertinentes para o específico objeto que se intenta contratar. Para se legitimar determinada restrição em processo licitatório, deve ser apresentada a devida justificativa técnica e/ou econômica.

Não obstante, tal exigência exclui, por consequência, a participação desta Impugnante na licitação que poderia ofertar bem com algumas características superiores e assim mais vantajosas para o ente público, a saber, a **RETROESCAVADEIRA DA MARCA XCMG MODELO XC870BR-I**. Além disso, possivelmente as mesmas exigências tendem a restringir à participação de outros concorrentes no certame.

Nesta toada, percebe-se que o modelo que equipa a máquina a ser ofertada junto ao presente processo licitatório é muito próximo ao modelo exigido do edital, diferindo minimamente situação que não interfere de forma decisiva na operação, produção, aplicação e eficiência do equipamento.

PORTANTO, A DIFERENÇA ENTRE O EXIGIDO NO EDITAL EM COMPARAÇÃO COM O BEM DA EMPRESA IMPUGNANTE É MÍNIMA E NÃO TRAZ QUALQUER PREJUÍZO PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA MÁQUINA.

Reitera-se, portanto, que não há justificativa técnica realmente efetiva que fundamente a exclusão da Impugnante do certame por ínfimas diferenças em relação ao comprimento da lança do equipamento.

Desta forma, mantendo-se o Edital na forma como proposta está o Órgão licitante a excluir da participação do certame empresa representante de produtos genuinamente nacionais **(XCMG),** sendo que os modelos de **RETROESCAVADEIRA DA MARCA XCMG MODELO XC870BR-I** são

fabricadas na planta fabril da **XCMG do BRASIL - localizada na cidade de Pouso Alegre/ MG**, reconhecidos mundialmente pelas qualidades técnicas, além da XCMG ser líder de mercado em alguns de seus produtos, geram emprego e renda nacionalmente, fomentadoras do mercado nacional e internacional.

Importante frisar, que a XCMG é o maior grupo de empresas na indústria de maquinário de construção da China, com a maior variedade e série de produtos, e a mais competitiva e influente no setor, atuando no mercado brasileiro desde 2004.

A XCMG já acumula experiência de 76 anos de conhecimento e desenvolvimento, possuindo os produtos mais avançados do mercado. Com os investimentos feitos durante sua expansão, a marca conquistou 173 países, colocando-se entre as principais empresas do setor no mundo, sendo atualmente a sexta colocada a nível mundial, classificação KHL. Atualmente o grupo emprega 30.000 funcionários no mundo inteiro, e possui um faturamento anual de USD 20 Bilhões. Além de várias fábricas na China, possui fábrica no Brasil (com mais de 1 milhão de m²), Estados Unidos, Polônia, Índia, Malásia e Uzbequistão.

Ao longo de seus 76 anos, a XCMG sempre investiu pesado em pesquisa e desenvolvimento, mantendo-se na linha de frente da inovação. Hoje, é a maior fabricante de máquinas da linha amarela, com produtividade anual de 50 mil unidades, sendo a maior produtora a nível mundial, entre elas carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, retroescavadeiras, motoniveladoras, entre outras máquinas, no Brasil todas com a possibilidade de aquisição através de FINAME.

Verifica-se assim, no caso em comento, que é admissível a flexibilização do edital, a fim de fazer constar exigências que permitam a participação da licitante e demais concorrentes, porquanto, o produto ofertado pela XCMG atende todas as demais características, sendo, inclusive bem de qualidade superior, não desqualifica o objeto do certame e, tampouco, causa prejuízo para a competitividade da licitação, revelando-se vantajoso para a administração.

Assim sendo, tecnicamente, não há justificativa para exclusão da participação da Impugnante, porquanto, os argumentos acima reforçam o melhor custo/benefício para o Município de Barra Bonita-SP.

À vista do exposto, interessada em participar do certame a **IMPUGNANTE** tem seu intento frustrado perante as imperfeições do instrumento convocatório, que, via de consequência, impõe a suspensão da licitação, visando sua alteração, sob pena de se levar a efeito certame sujeito a futura anulação, comprometendo a segurança jurídica do contrato administrativo perseguido.

III – DOS PEDIDOS.

Ante todo o exposto e na melhor forma em direito admitida, requer-se o quanto segue:

a) Seja a presente impugnação recebida e analisada pelo procurador/assessor jurídico e pelo pregoeiro de Ibaté -SP.

b) Seja realizado julgamento da presente impugnação pelo(o) Senhor(a) Pregoeiro(a) Municipal, para o efeito de **EXCLUIR** do edital pelas razões expostas na presente manifestação, no que tange a exigência discriminadas na presente exordial.

c) Seja suspensa a licitação para adequação do Edital, suprindo a ilegalidade ora questionada, no sentido de serem promovida a **EXCLUSÃO** dos itens suscitados, possibilitando a participação de desta impugnante, consoante considerações acima deduzidas, com vistas a ampliar o universo de competidores, republicando-se seu texto e reabrindo novo prazo.

d) Caso não acolhidos os pedidos aqui delineados, serão encaminhadas cópias da presente impugnação ao **Ministério Público** e ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** para que tomem conhecimento das irregularidades aqui questionadas.

e) Que seja acatada a presente impugnação, julgando-se procedentes todos os pedidos ora deduzidos.

Nestes termos;
pede deferimento.

Sumaré-SP, 02 Julho de 2025.

EXTRA MAQUINAS S/
A:19293041000222

EXTRA MÁQUINAS S.A.
CNPJ n.º 19.293.041/0002-22
PERSIO DOMINGOS BRIANTE
CPF: 346.489.501-78

EXTRA MÁQUINAS S.A.
CNPJ n.º 19.293.041/0007-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 1781/2025

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Em 02 (dois) dia do mês de julho de 2025, a empresa **EXTRA MÁQUINAS SÃO PAULO LTDA**, CNPJ nº 41.153.574/0003-49, via e-mail, apresentou impugnação referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 164, dispõe:

> *"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame".*

Dispõe ainda o edital na cláusula 5º:

> ***5. DA IMPUGNAÇÃO:***
>
> ***"5.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública."*

Considerando que o certame está marcado para ocorrer dia 21/07/2025 às 09h00min., horário de Brasília, a impugnação foi recebida pela Divisão de Licitações e Contratos em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente ao Subitem 1.0 do Edital que assim dispõe:

> Item 01 - Retroescavadeira, zero hora, motor a diesel turbo alimentado com potência líquida mínima de 65 kW atendendo as normas MAR-1 TIER3, transmissão com 4 velocidades à frente e 4 velocidade `ré, tração 4x4, bomba hidráulica com vazão mínima de 110 1/min, profundidade de escavação do braço da retroescavadeira mínima de 4.300 mm, **capacidade de levante**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

> **do braço da retroescavadeira mínima de 2.500kg**, força de escavação/desagregação na caçamba da retroescavadeira mínima de 5.300kg, capacidade coroada da caçamba da carregadeira frontal de mínima de 0.95 m³, cabine fechada com certificação ROPS/FOPS equipada com ar condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros, peso operacional mínimo de 7.100kg

Segundo a impugnante, o item destacado merece atenção porque excluem outras empresas e a impugnante, que segundo ela, possui maquinário apto a atender às necessidades do município, **com a capacidade do levante do braço seria de 1.300KG.**

Desta forma, requer a Impugnante que seja acolhida a impugnação do edital, que seja suspensa a licitação para adequação do Edital, suprindo a ilegalidade ora questionada, no sentido de serem promovida a **EXCLUSÃO** dos itens suscitados, possibilitando a participação de desta impugnante, consoante considerações acima deduzidas, com vistas a ampliar o universo de competidores, republicando-se seu texto e reabrindo novo prazo.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em relação ao mérito, cumpre esclarecer que o Departamento de Divisão de Licitações encaminhou o processo a Secretaria demandante, solicitando manifestação acerca da impugnação, por se tratar de demanda técnica do objeto, assim, a Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, analisando o que segue:

- A Secretaria responsável informou que os serviços da máquina serão para realização em estradas rurais para escoamento da produção, assim, se faz necessário atender aos requisitos do Edital.
- Outrora, para abertura do processo, foi realizado o orçamento da retroescavadeira com capacidade de levante do braço da retroescavadeira mínima de 2.500kg, com empresas que apresentaram propostas de diferentes marcas, conforme consta no Termo de Referência. Dessa forma, não há qualquer impedimento para a participação do impugnante ou de outras empresas.

IV. DECISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

Isto posto, o parecer é pelo conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **EXTRA MÁQUINAS SÃO PAULO LTDA**, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o disposto no texto do ato convocatório, nos termos da legislação pertinente.

Ibaté, 07 de julho de 2025

Sônia Maria Ramos da Silva
Chefe de Divisão de Licitação e Contratos

PARECER DE AVALIAÇÃO TECNICA DE AMOSTRAS

Pregão Eletrônico nº 021/2025,
Processo nº 1952/2025

Conforme Item 3.1. do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, Processo nº 1952/2025, esta Comissão de Avaliação de Materiais se reuniram na sede da Prefeitura Municipal de Ibaté em 02 de julho de 2025 as 15h00min, para avaliar as amostras remetidas ao Departamento Municipal de Trânsito de Ibaté, para avaliação dos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme especificações já descritas no detalhamento do objeto de cada um dos lotes, especificamente nos itens 1.5.1; 1.6.1 e 1.7.1. do Termo de Referência descrito.

Foram avaliados os seguintes Itens conforme abaixo:

LOTE 01 - Serviço de instalação de Placas (Sinalização Vertical):

- Modelo montado de conjunto de placa em aço carbono com película aplicada/poste metálico/elementos de fixação/tampa de fechamento superior do poste (itens 1, 3 e 4);

- Modelo montado de conjunto de placa em ACM com película aplicada/poste metálico/elementos de fixação/tampa de fechamento superior do poste (itens 2, 3 e 4);

LOTE 02 – Serviços de pintura Viária (Licitação Horizontal);

- Laudo técnico das tintas e massas termoplásticas com suas marcas, tipo e número do lote de fabricação, com suas especificações comprovadas, assim como das microesferas de vidro com suas marcas, tipo e número do lote de fabricação, com especificações comprovadas e amostra de pintura “in loco” com a utilização dos materiais especificados (itens 1, 2 e 3);

- Modelo de conjunto tachão/pinos nas especificações determinadas (item 4);

- Modelo de conjunto tacha/pino nas especificações determinadas (item 5);

LOTE 03 - Serviço de instalação de Placas toponímicas:

- Modelo montado de conjunto de placa toponímica em aço carbono com aplicação de pintura eletrostática e vinil adesivo/poste metálico/elementos de fixação/tampa de fechamento superior do poste (itens 1 e 2). 3.1.2.

Após recebimento e avalize das amostras apresentadas pelos licitantes, conforme imagens anexas, esta Comissão de Avaliação declara que **os itens apresentados dos Lotes 01, 02 e 03 estão de acordo com o Termo de Referência** em tela.

Comissão de Avaliação Técnica:

MARCO AURÉLIO FERREIRA
Secr. Adj. de Seg. Públ. e Def. Social - Aut. Mun. de Trânsito

FRANCISCO CARLOS ROSÁRIO DOS SANTOS RODRIGUES
Secr. de Obras – Engenheiro Civil

ALLAN LUIS MIGLIATI
Guarda Civil Municipal – Agente de Trânsito

FOTOS DOS ITENS DE AMOSTRAS APRESENTADOS:

Lote 01:

1.1.



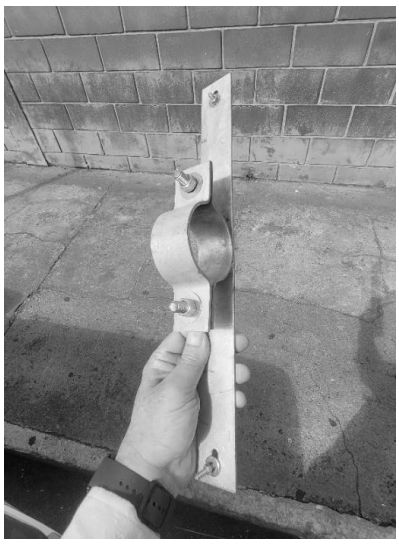


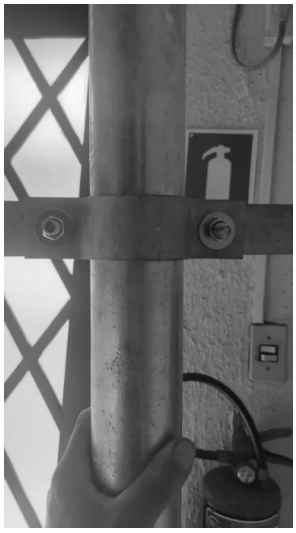
1.2.



1.2.

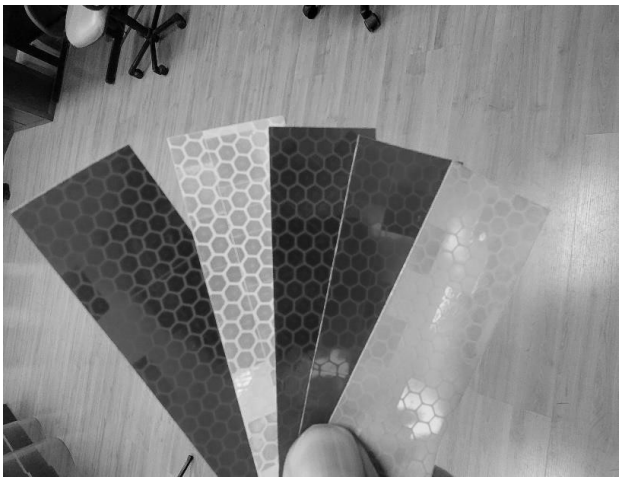








1.3.



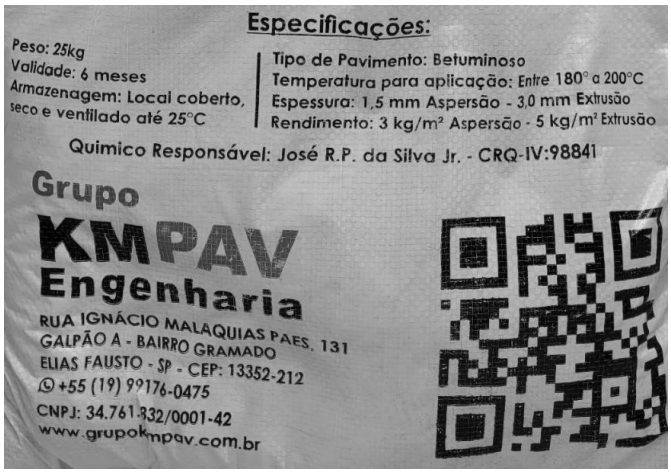
1.4.





Lote 02:

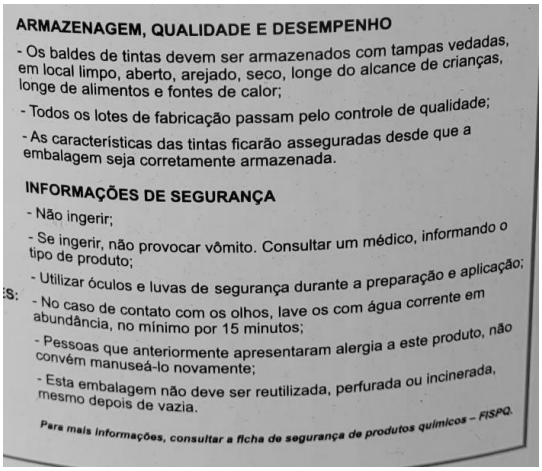

KM
TINTAS
TERMOPLÁSTICO
Extrudado Branco
Hot Spray Branco
Extrudado Amarelo
Hot Spray Amarelo
Especificações:
Peso: 25kg
Validade: 6 meses
Armazenagem: Local coberto, seco e ventilado até 25°C
Tipo de Pavimento: Betuminoso
Temperatura para aplicação: Entre 180° a 200°C
Espessura: 1,5 mm Aspersão - 3,0 mm Extrusão
Rendimento: 3 kg/m² Aspersão - 5 kg/m² Extrusão
Químico Responsável: José R.P. da Silva Jr. - CRQ-IV:98841
Grupo
KMPAV
Engenharia
RUA IGNÁCIO MALAQUIAS PAES, 131
GALPÃO A - BAIRRO GRAMADO
ELIAS FAUSTO - SP - CEP: 13352-212
+55 (19) 99176-0475
CNPJ: 34.761.332/0001-42
www.grupokmpav.com.br


Especificações:
Peso: 25kg
Validade: 6 meses
Armazenagem: Local coberto, seco e ventilado até 25°C
Tipo de Pavimento: Betuminoso
Temperatura para aplicação: Entre 180° a 200°C
Espessura: 1,5 mm Aspersão - 3,0 mm Extrusão
Rendimento: 3 kg/m² Aspersão - 5 kg/m² Extrusão
Químico Responsável: José R.P. da Silva Jr. - CRQ-IV:98841
Grupo
KMPAV
Engenharia
RUA IGNÁCIO MALAQUIAS PAES, 131
GALPÃO A - BAIRRO GRAMADO
ELIAS FAUSTO - SP - CEP: 13352-212
+55 (19) 99176-0475
CNPJ: 34.761.332/0001-42
www.grupokmpav.com.br

2.1. 







ARMAZENAGEM, QUALIDADE E DESEMPENHO

- Os baldes de tintas devem ser armazenados com tampas vedadas, em local limpo, aberto, arejado, seco, longe do alcance de crianças, longe de alimentos e fontes de calor;
- Todos os lotes de fabricação passam pelo controle de qualidade;
- As características das tintas ficarão asseguradas desde que a embalagem seja corretamente armazenada.

INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA

- Não ingerir;
- Se ingerir, não provocar vômito. Consultar um médico, informando o tipo de produto;
- Utilizar óculos e luvas de segurança durante a preparação e aplicação;
- No caso de contato com os olhos, lave os com água corrente em abundância, no mínimo por 15 minutos;
- Pessoas que anteriormente apresentaram alergia a este produto, não convém manuseá-lo novamente;
- Esta embalagem não deve ser reutilizada, perfurada ou incinerada, mesmo depois de vazia.

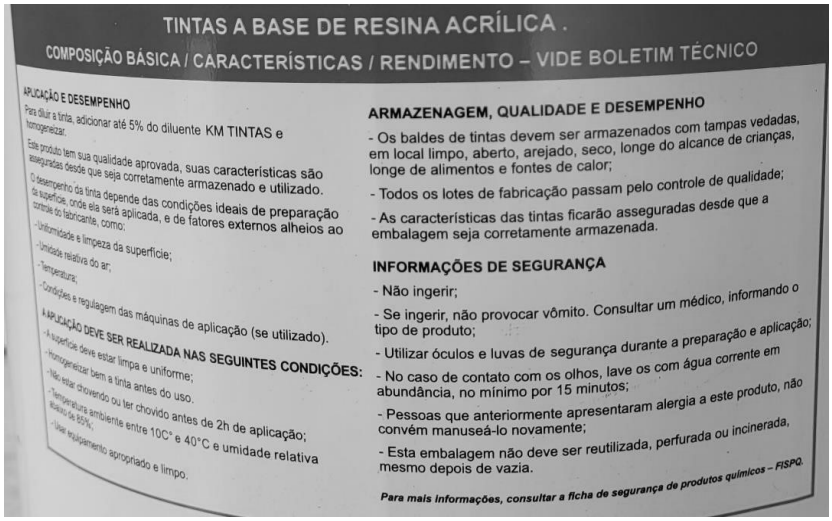
Para mais informações, consultar a ficha de segurança de produtos químicos – FISPQ.

1.3.









TINTAS A BASE DE RESINA ACRÍLICA .

COMPOSIÇÃO BÁSICA / CARACTERÍSTICAS / RENDIMENTO – VIDE BOLETIM TÉCNICO

APLICAÇÃO E DESEMPENHO

Para diluir a tinta, adicionar até 5% do diluente KM TINTAS e homogeneizar.

Este produto tem sua qualidade aprovada, suas características são asseguradas desde que seja corretamente armazenado e utilizado.

O desempenho da tinta depende das condições ideais de preparação da superfície, onde ela será aplicada, e de fatores externos alheios ao controle do fabricante, como:

- Uniformidade e limpeza da superfície;
- Umidade relativa do ar;
- Temperatura;
- Condições e regulagem das máquinas de aplicação (se utilizado).

A APLICAÇÃO DEVE SER REALIZADA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

- A superfície deve estar limpa e uniforme;
- Homogeneizar bem a tinta antes do uso.
- Não estar chovendo ou ter chovido antes de 2h de aplicação;
- Temperatura ambiente entre 10C° e 40°C e umidade relativa abaixo de 85%;
- Usar equipamento apropriado e limpo.

ARMAZENAGEM, QUALIDADE E DESEMPENHO

- Os baldes de tintas devem ser armazenados com tampas vedadas, em local limpo, aberto, arejado, seco, longe do alcance de crianças, longe de alimentos e fontes de calor;
- Todos os lotes de fabricação passam pelo controle de qualidade;
- As características das tintas ficarão asseguradas desde que a embalagem seja corretamente armazenada.

INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA

- Não ingerir;
- Se ingerir, não provocar vômito. Consultar um médico, informando o tipo de produto;
- Utilizar óculos e luvas de segurança durante a preparação e aplicação;
- No caso de contato com os olhos, lave os com água corrente em abundância, no mínimo por 15 minutos;
- Pessoas que anteriormente apresentaram alergia a este produto, não convém manuseá-lo novamente;
- Esta embalagem não deve ser reutilizada, perfurada ou incinerada, mesmo depois de vazia.

Para mais informações, consultar a ficha de segurança de produtos químicos – FISPQ.

2.3.

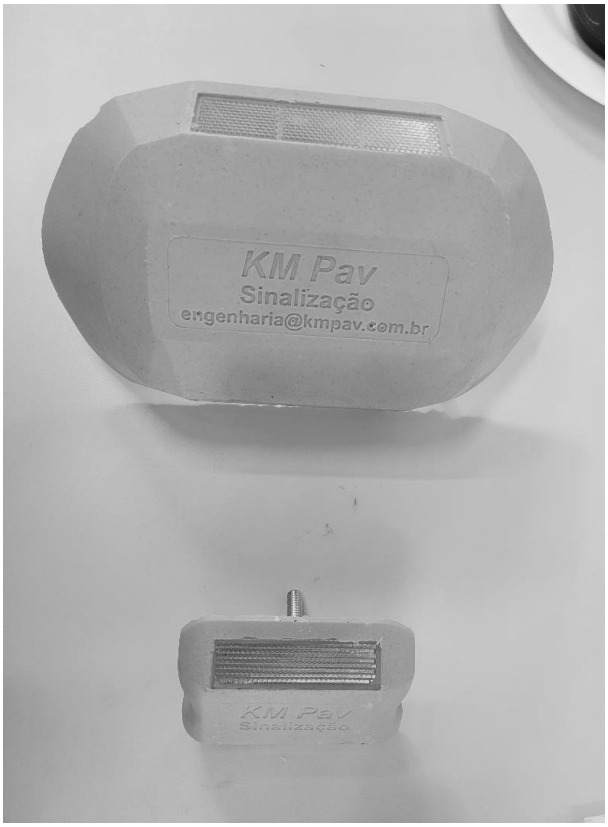

KM
TINTAS
ESFERAS DE VIDRO
Micro Esfera II-A
ABNT-NBR 16.184/21
Validade: Indeterminada.
Armazenar em local coberto,
seco, ventilado e com
temperatura até 25°C.
Peso: 25 kg.
LOTE: 240630-151
Grupo
KM PAV®
Engenharia


ESFERAS DE VIDRO
Micro Esfera II-A
ABNT-NBR 16.184/21
Validade: Indeterminada.
Armazenar em local coberto,
seco, ventilado e com
temperatura até 25°C.
Peso: 25 kg.
LOTE: 240630-151
Grupo
KM PAV®
Engenharia
Rua Ignácio Malaquias Paes, 131
Galpão A - Bairro Gramado
Elias Fausto - SP - CEP: 13350-000
+55 (19) 99176-0475
CNPJ: 34.761.832/0001-42

2.4.


KM
TINTAS
SOLVENTE
Validade: 180 dias
Armazenar em local coberto,
seco, ventilado e com
temperatura até 25°C.
Grupo
KM PAV®
Engenharia
18 LITROS
SOLVENTE KM

2.5 e 2.6



Lote 03:

3.1.







3.2





Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS 2025

Contrato Nº	Data da assinatura	Contratada	Objeto	CNPJ	Proc. Nº	Modalidade	Valor	Vigência	Vencimento
065/2025	06/06/2025	CR. SEG ENGENHARIA	contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para as instalações de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio para a unidade do Espaço Multidisciplinar - Pirâmide no Município de Ibaté/SP	30.103.471/0001-96	1937/2025	DE 012/2025	R$ 69.635,00	60 DIAS	04/08/2025
066/2025	10/06/2025	UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES LTDA	contratação de empresa especializada para a execução de serviços de retirada e instalação de bombas submersas dos poços de abastecimento de água do Município de Ibaté/SP, com emprego de equipamentos, materiais e mão de obra	00.900.849/0001-11	1308/2025	PE 012/2025	R$ 354.000,00	12 MESES	10/06/2026
067/2025	13/06/2025	MARCELO LUIS RONCADA – ME	contratação de empresa especializada em organização e promoção de evento automotivo de Encontro de Carros Antigos para compor a programação de festividades do aniversário da cidade de Ibaté	06.270.196/0001-10	1900/2025	DE 015/2025	R$ 16.400,00	30 DIAS	13/07/2025
068/2025	13/06/2025	BIG SEGURANÇA LTDA	contratação tem por objeto a prestação de serviços de segurança, bombeiro civil, controlador de acesso, vigia de patrimônio e staff para atender a demanda do evento em comemoração ao aniversário de Ibaté/SP	49.445.587/0001-31	2143/2025	DE 014/2025	R$ 34.079,40	03 MESES	12/09/2025
069/2025	13/06/2025	VISK SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	contratação tem por objeto a prestação de serviços de segurança, bombeiro civil, controlador de acesso, vigia de patrimônio e staff para atender a demanda do evento em comemoração ao aniversário de Ibaté/SP	61.117.021/0001-86	2143/2025	DE 014/2025	R$ 7.159,00	03 MESES	12/09/2025
070/2025	13/06/2025	JOSÉ EDINIZ RIBEIRO PINTURAS -EPP	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços parcelados de serviços de pintura e reparos de pintura para manutenção dos prédios públicos do município de Ibaté, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços junto às praças públicas, creches, escolas, malha viária (guias), unidades de saúde, ginásios esportivos, D.A.E	53.437.315/0001-67	1458/2025	PE 015/2025	R$ 141.498,00	12 MESES	13/06/2026
071/2025	17/06/2025	MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem de estruturas para serem utilizados nos eventos do Município de Ibaté, como: tendas, banheiros químicos, geradores de energia, gradil, palco, tapume metálico e camarim com fechamento	07.350.942/0001-49	1820/2025	PE 019/2025	R$ 1.683.810,00	12 MESES	17/06/2026
072/2025	17/06/2025	QUINTA AVENIDA COMÉRCIO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Apresentação do show musical da Banda 5ª Avenida para Apresentação Artística, na cidade de Ibaté/SP, no dia 21 de junho de 2025	60.284.346/0001-90	2292/2025	INEX 007/2025	R$ 35.000,00	30 DIAS	17/07/2026
073/2025	17/06/2025	LEONARDO JOSE BUENO GALLO - ME	contratação de empresa especializada em locação e montagem de equipamentos de sonorização e iluminação para execução dos eventos relativos às festividades de aniversário do município de Ibaté	49.397.252/0001- 95	2248/2025	DE 017/2025	R$ 54.135,00	30 DIAS	17/06/2026
074/2025	18/06/2025	R R COMERCIO DE BALOES LTDA	contratação de empresa para prestação de serviços de balonismo para atender a demanda do evento em comemoração ao aniversário de Ibaté/SP	10.482.258/0001-25	2119/2025	DE 016/2025	R$ 53.630,00	30 DIAS	18/06/2026
075/2025	18/06/2025	IRMAÕS RUSCITO LTDA	aquisição parcelada de produtos lácteos para as secretarias de educação, saúde e social do Município de Ibaté/SP	58.224.916/0001-05	1903/2025	PE 017/2025	R$ 28.329,78	12 MESES	18/06/2026
076/2025	18/06/2025	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	aquisição parcelada de produtos lácteos para as secretarias de educação, saúde e social do Município de Ibaté/SP	08.528.442/0001-17	1903/2025	PE 017/2025	R$ 24.200,00	12 MESES	18/06/2026
077/2025	18/06/2025	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	aquisição parcelada de produtos lácteos para as secretarias de educação, saúde e social do Município de Ibaté/SP	07.612.306/0001-48	1903/2025	PE 017/2025	R$ 39.033,40	12 MESES	18/06/2026

078/2025	27/06/2025	REIS - COMERCIO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA	Contratação De Empresa Especializada Na Manutenção Elétrica Em Painéis De Bombas De Recalque, Painéis Dos Poços Artesianos, Transformadores, Chaves Em Geral Do Município De Ibaté/SP	12.581.111/0001-18	1981/2025	PE 018/2055	R$ 59.000,00	12 MESES	27/06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 019/2025

Processo nº 2514/2025

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) METROS DE MANGUEIRA ELASTÔMERO TERMOPLÁSTICA R8 DE 1" PARA LIMPEZA DE GALERIA DE ESGOTO DE REDES FLUVIAIS PARA ACOPLAGEM EM CAMINHÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ – SP.

O Município de Ibaté/SP, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA sob o nº 019/2025, Processo Administrativo nº 2514/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Data de início de envio de PROPOSTA: 09/07/2025, às 08h30. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 17/07/2025 às 08:45hrs. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00min às 10h00min do dia 17/07/2025.** EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/ e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3343-9800 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 em dias de expediente.

Ibaté/SP, 07 de julho de 2025.

Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos

Conselho Municipal de Assistência Social

Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**: social@ibate.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 0010, de 07 de julho de 2025.

Aprova repasses de recursos financeiros destinado ao município, proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, nos termos da Resolução SEDS nº 05/2025, para o cofinanciamento dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibaté, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 1.429/1995, Lei Municipal 2.240/2006 e Processo Administrativo 3.332/2018.

Considerando a Resolução SEDS nº 05 de 2025 que autoriza repasse, via Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, de recursos financeiros para o cofinanciamento dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais.

Considerando o deliberado, registrado em ata, em reunião ordinária deste conselho, realizada em 03 de julho de 2024.

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, os repasses de recursos financeiros no valor de R$362.093,03 para:

- Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica R$ 74.924,09 – Centro de Referência da Assistência Social e Centro de Convivência da Melhor Idade;

Conselho Municipal de Assistência Social
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**: social@ibate.sp.gov.br

- Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade R$ 77.211,19– Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e serviço de atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco social fora do CREAS;

- Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade R$ 200.000,00 – Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e Casa de Passagem para Pessoas em Situação de Rua;

- Cofinanciamento de Benefícios Eventuais R$ 9.957,75, na modalidade auxílio funeral.

Ibaté, 7 de julho de 2025.

_____
Arlete Ribeiro dos Santos
Presidente do CMAS de Ibaté

Conselho Municipal de Assistência Social
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**: social@ibate.sp.gov.br

Ao Terceiro dia do mês de julho de 2025, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social, localizada na Avenida São João, nº 231 – Vila Bandeirantes, nesta cidade de Ibaté, os membros do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

A diretora Arlete deu início à reunião agradecendo a presença de todos e apresentou a primeira pauta do dia, referente à avaliação da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada no dia 27 de junho. Arlete apresentou a ata da conferência, bem como todas as propostas discutidas durante o evento, promovendo um momento de análise e debate entre os conselheiros. As informações foram devidamente avaliadas por todos os presentes.

Em seguida, Jacqueline deu início à segunda pauta, referente a um recurso estadual, na forma de crédito suplementar, oriundo do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, que foi discutido durante a reunião. Foram apresentados os valores destinados a cada proteção, detalhando a distribuição do recurso da seguinte forma: para os serviços de Proteção Social Básica (PSB), foram destinados R$ 45.000,00 ao CRAS e R$ 29.924,09 ao Centro de Convivência da Melhor Idade, totalizando R$ 74.924,09. Na área da Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade, foram alocados R$ 38.000,00 para o PSC e LA e R$ 39.211,19 para o serviço de atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco social fora do CREAS, totalizando R$ 77.211,19. Já para a Alta Complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional recebeu R$100.000,00 para o Abrigo Institucional e R$100.000,00 para a Casa de Passagem, somando R$200.000,00. Por fim, foram destinados R$9.957,75 para benefícios eventuais (auxílio natalidade). O total geral do recurso foi de R$362.093,03. Após os esclarecimentos, os conselheiros aprovaram, de forma unânime, a utilização dos referidos recursos. Nada mais havendo a tratar, Arlete agradeceu a presença de todos, e a reunião foi encerrada. Para constar, eu, Gabriela Larocca lavrei a presente ata, que será encaminhada para apreciação e assinatura dos conselheiros.

Conselho Municipal de Assistência Social
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**: social@ibate.sp.gov.br

PRESENTES

Ana Maria Correia Pinto Varanda

Arlete Ribeiro dos Santos Nunes

Daniel Piovesan Ribeiro

Daniela Aparecida Evangelista Thomázzi

Karina Salmazo Bassi

Nilza Chiuzi

CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Comunicados

Convocação

Conselho Municipal de Educação
Ibaté - SP

A Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) convoca todos os membros titulares e suplentes para participarem da 4ª reunião extraordinária de 2025, que será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Avenida São João nº 680, Centro, Ibaté/SP, no dia 10 de julho de 2025, às 8h, com segunda chamada às 8h30min, na qual trataremos:

1. Análise das contas do primeiro quadrimestre de 2025;
2. Assinatura da ata da reunião realizada em 04/07/2025;
3. Agenda dos trabalhos para o segundo semestre;

Ibaté, 07 de fevereiro de 2025.
Rozenei Oliveira Rios de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Educação

.....